



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243

Data: 24/12/2025

Página 21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Florent Yann Decaudin

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Florent Yann Decaudin, no Lycée Polyvalenth Ph de Girard, localizado na cidade de Avignon, França, no período de 2002 a 2004 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002922/2025-31

PARECER Nº 457/2025

APROVADO EM: 5/11/2025

I – RELATÓRIO

Florent Yann Decaudin, mediante o processo NUP 30021.002922/2025-31 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Lycée Polyvalenth Ph de Girard, localizado na cidade de Avignon, França, no período de 2002 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará,
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

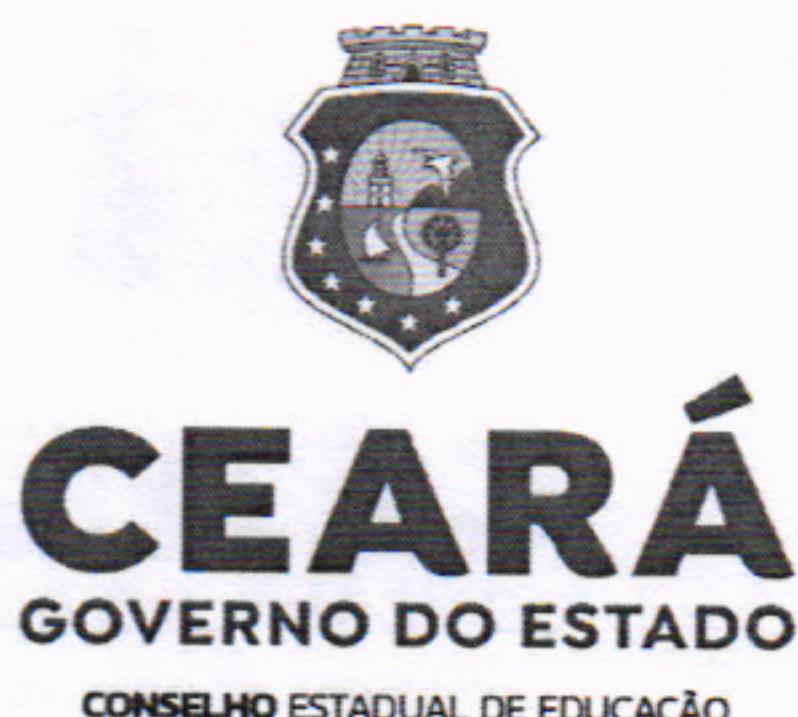
Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

Luzia Alves Jr

1/2



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº457/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Florent Yann Decaudin, no Lycée Polyvalent Ph de Girard, localizado na cidade de Avignon, França, no período de 2002 a 2004 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2